

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

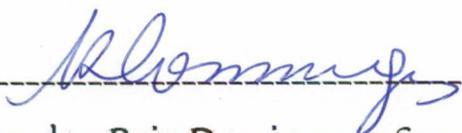
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

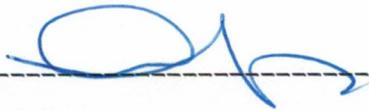
Parecer ao Projeto de Lei CM/18/99, do Executivo, que desafeta de sua destinação de área de lazer a área urbana que menciona, autoriza doação à AMMUCOPAS - Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de maio de 1999.


----- Presidente
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

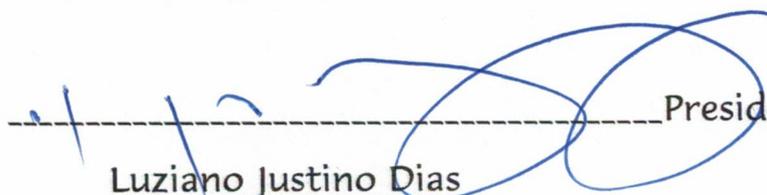
Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/18/99, do Executivo, que desafeta de sua destinação de área de lazer a área urbana que menciona, autoriza doação à AMMUCOPAS - Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de maio de 1999.


.....Presidente
Luziano Justino Dias


.....Secretário
José Antônio da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: Vilson Silva de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/18/99, que desafeta de sua destinação de área de lazer a área que menciona, autoriza doação à AMMUCOPAS - Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II, e dá outras providências.

No projeto de lei apreciado nada se observa que possa obstar sua aprovação.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de maio de 1999

Presidente
Fernando Cardoso Mamede
LUIZIANO JUSTINA DIAS

Secretário
Vilson Silva de Moraes
JOSE CARLOS JONATO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1999/144

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/15

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 28 de abril de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/15, desta data, acompanhada de projeto de lei que **desafeta de sua destinação de área de lazer a área urbana que menciona, autoriza doação à AMMUCOPAS - Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II, e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

DANIEL PAULO DO NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA



MENSAGEM N. 1999/15

Ituiutaba, 28 de abril de 1999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que desafeta de sua finalidade de área de sistema de lazer, imóvel do patrimônio público municipal e autoriza o Município a doá-lo à AMMUCOPAS – Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II, para construção de sua sede própria.

A área se destina, urbanisticamente, a sistema de lazer. Para que ocorra o seu aproveitamento em edificações particulares, faz-se necessária a sua conversão em área dominical, prevista no art. 66, inciso III, do Código Civil. O procedimento apropriado é o da desafetação, mediante aprovação da Câmara Municipal, de projeto de lei.

Por medida de economia de procedimento, no mesmo projeto de desafetação está contida a autorização, ao Executivo, para doação da área à AMMUCOPAS – Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II.

Segundo informações que constam de requerimento endereçado a este Executivo, “o Governo Federal, através do PRODEC – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, coordenado pela UFU e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, dispõe de recursos destinados especificamente ao atendimento de organizações comunitárias como é o caso da requerente. Mas o PRODEC exige que o terreno seja escriturado em nome da associação, sob pena de não haver atendimento, ou seja, de não ser destinado nenhum recurso para a mesma. Tais recursos não tem retorno, isto é, são destinados às sociedades para a construção de suas sedes, possibilitando às pessoas do bairro uma melhor qualidade de vida, sendo este, naturalmente, seu grande objetivo bem como o objetivo do governo. É a ação social do governo se fazendo presente em nosso município, através desta entidade requerente, bem como de todas as outras que satisfizerem às exigências do PRODEC, sendo o primeiro requisito a escritura definitiva do imóvel”.

Normas superiores sobre doação de imóveis do patrimônio público, obrigam à inclusão de cláusulas condicionais, inclusive

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

prevendo a reversão do imóvel ao doador em caso de descumprimento das cláusulas.

A lei, embora consigne as cláusulas condicionais, autoriza a donatária a vincular o imóvel às normas do PRODEC – Programa de Desenvolvimento Comunitário, coordenado pela UFU e operacionalizado pela Caixa, e inclui previsão no sentido de que, cumpridas as exigências do citado programa, ficam canceladas as cláusulas condicionais.

Este executivo inclui, entre suas razões de remessa da matéria a essa Augusta Casa de Leis, os fundamentos extraídos de requerimento formulado por associação de bairro interessada.

Feitas essas considerações, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A



LEI N. - DE DE DE 1999

Desafeta de sua destinação de área de lazer a área urbana que menciona, autoriza doação à AMMUCOPAS – Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II, e dá outras providências

em/18/99

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado, de sua finalidade original de imóvel destinado a sistema de lazer, imóvel urbano cadastrado sob nº SO-32-04-04-01, parte integrante da matrícula 24.976, de 01/08/1990 do 2º CRI local, situado no Bairro Novo Tempo II, de propriedade desta Prefeitura, medindo 81,00 metros de frente para a Avenida Minas Gerais; 12,72 metros em curva na confluência da Avenida Minas Gerais com a Rua Cândida Olivia Vilela; 33,72 metros de frente para a Rua Cândida Olivia Vilela; 14,14 metros em curva na confluência da rua Cândida Olivia Vilela com a Rua Joaquim Teodora Arantes; 67,65 metros de frente para Rua Joaquim Teodora Arantes e finalmente, 7,78 metros em curva na confluência da Rua Joaquim Teodora Arantes com a Avenida Minas Gerais, resultando uma área com 2.268,59m².

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à AMMUCOPAS – Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II, imóvel do patrimônio municipal, descrito no artigo 1º desta lei, destinado à construção da sede própria da Associação.

Art. 5º A doação prevista no artigo anterior, fica condicionada às seguintes cláusulas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - início da construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, e conclusão no prazo de 02 (dois) anos;
- III - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta Lei;
- IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 6º A donatária utilizará recursos do PRODEC – Programa de Desenvolvimento Comunitário, coordenado pela UFU e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, para a edificação a que se destina a doação do imóvel.

§ 1º Fica a donatária autorizada a vincular o imóvel à operação de destinação de recursos referida neste artigo, com todas as exigências que lhe são peculiares.

§ 2º Uma vez cumpridas integralmente as exigências do PRODEC, para a finalidade alvitrada nesta lei, ficam canceladas as cláusulas condicionais do art. 2º.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1999.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 3/15/99

Douglas Paulo
Presidente

Aprovado em 1ª, votação por
UNANIMIDADE

- Prefeito de Ituiutaba -

Douglas Paulo
Presidente

COMISSÃO DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 3/15/99

Douglas Paulo
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Douglas Paulo
Presidente

Aprovado em 2ª, votação por
UNANIMIDADE

Douglas Paulo
Presidente

COMISSÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

3/15/99

Douglas Paulo
Presidente